



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

## **Prestação de Contas**

**2022**

**ITEM 31 – Lei que instituiu a verba de gabinete e a relação dos vereadores que a receberam com seus respectivos valores.**



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL

Lei nº 1104/2013 de 19 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.

Faço saber que esta Casa do Poder Legislativo aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu, Abelardo Leopoldino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, nos termos do art. 186, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo os termos da presente Lei, a qual passa a vigorar como Lei Municipal nº 1104/2013.

**Art. 1º.** A verba indenizatória de atividade parlamentar (VIAP), cujo valor de suas cotas mensais se fixa no art. 3º, da presente Lei, destinar-se-á, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas de pequeno vulto relacionadas ao exercício do mandato e atividades parlamentares.

**Art. 2º.** A verba indenizatória constante do art. 1º da presente Lei, destinar-se-á ao custeio das despesas efetivamente pagas pelo(a) parlamentar, relativas a:

- I - aquisição e locação de software, provedor de internet, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet;
- II - locação de imóveis, equipamentos, máquinas e utensílios utilizados exclusivamente em escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, inclusive impostos, taxas (condominiais, localização, corpo de bombeiros, etc);
- III - impressos, informática, cópias heliográficas e reprográficas de documentos de interesse do gabinete;
- IV - portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
- V - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo, caso instalado no gabinete ou no escritório;
- VI - serviços de filmagens, fotografias e demais publicações que divulguem a atividade parlamentar;
- VII - participação em eventos relacionados com políticas públicas, administração e controle do setor público;
- VIII - gastos com alimentação própria do parlamentar e de seus assessores, cujas atividades desempenhadas justifiquem o fornecimento de alimentação;
- IX - locação de veículos para locomoção do parlamentar e seus assessores;
- X - contratação para fins de apoio a atividade parlamentar de consultoria e assessoria jurídica, contábil, econômica, e de imprensa; pesquisas, sendo vedada a pesquisa eleitoral;

117





Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL

XI – divulgação da atividade parlamentar, através de veículos com equipamento de som, telões, sites da internet, rádio e outros meios de comunicação;

XII – pesquisas, sendo vedada a pesquisa eleitoral.

**Art. 3º** - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil reais e quinhentos reais), sendo fixada no início de cada sessão através de Portaria, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo primeiro – a cota mensal indenizatória será creditada em favor do parlamentar que a solicitar ao Presidente, após a apresentação das notas fiscais e recibos das despesas competentes e relativas ao mês.

Parágrafo segundo – a apresentação das notas fiscais e recibos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita ao Presidente até o último dia do mês.

**Art. 4º.** Não será deferido o pagamento de despesas:

I – que tenham o pagamento parcelado, admitindo-se apenas as de pagamento a vista;

II – cujo relatório contenha rasuras; esteja sem a assinatura do(a) Vereador(a); não esteja devidamente preenchido; não esteja acompanhado de documentos hábeis; não esteja de acordo com as normas legais e praxis contábil e financeira.

**Art. 5º.** Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar fará jus, ainda, a usufruir em prol das suas atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem manejados pela Câmara Municipal de Marechal Deodoro, dos seguintes benefícios e vantagens:

I – ter à sua disposição e de seu gabinete até dois veículos;

II - ter a sua disposição, mensalmente, cota de combustível para abastecimento de veículos.

**Art. 6º.** Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

**Art. 7º.** As contratações, serviços e aquisições realizadas com recursos de que trata esta Lei, a exceção das decorrentes de licitação específica e global a ser levada a efeito pela Câmara Municipal de Marechal Deodoro, serão de exclusiva responsabilidade do(a) parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 8º.** Os casos não previstos serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

**Art. 9º.** As despesas de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento, suplementando-se se necessário.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL

**Art. 10º.** Esta lei ficará suspensa temporariamente no caso de surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais que inviabilizem o pagamento da totalidade ou de parte das despesas dela decorrentes.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se, expressamente, todas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 859/2005 e 927/2007.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 19 de setembro de 2013.

  
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA  
PRESIDENTE



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL /2022**

VEREADORES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA	1.916,75	1.906,82	5.469,81	4.416,70	4.027,38	4.027,46	4.027,46	4.027,67	4.027,65	3.973,06	4.501,19	4.099,94
MARCELO CALDAS NUNES	5.688,86	5.340,86	5.593,12	5.918,41	5.409,51	5.442,70	5.476,12	5.290,98	3.573,09	3.701,44	3.829,71	6.562,38
JORGE AFFONSO BARROS DE MELO	6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.500,00	7.500,00	7.400,00	5.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
AUGUSTO JORGE GRANJEIRO	3.200,00	3.200,00	4.200,00	4.200,00	7.400,00	7.400,00	5.000,00	5.000,00	5.124,05	5.000,00	5.000,00	7.300,00
JOSE WAGNER COSTA DA SILVA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.500,00
EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR	2.000,00	2.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-
RICARDO FRANSCISCO BRITO DA SILVA	2.126,25	2.128,80	2.138,98	3.338,98	2.938,98	2.938,98	2.938,99	2.938,99	2.114,96	-	4.127,64	7.327,72
NILSON DO NASCIMENTO SANTOS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	-	3.000,00	6.300,00
YURI CORTEZ MENEZES	2.000,00	2.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
EDNALDO SANTOS DA ROCHA	4.432,47	4.000,00	4.199,64	4.000,00	4.000,00	6.220,72	6.213,96	6.219,61	6.219,22	-	-	6.000,00
VICTOR KUMMER ROCHA	4.634,94	4.634,94	5.634,94	5.465,67	6.206,96	7.406,96	6.206,93	-	-	-	-	-
GILBERTO MEDEIRO DA SILVA	4.183,98	4.159,35	4.644,27	4.615,97	4.615,97	4.615,95	4.615,95	4.615,95	4.571,05	4.593,50	4.676,25	4.893,89
LEDICE TENORIO CAVALCANTE	6.500,00	6.500,00	6.500,00	4.770,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.500,00
PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	4.170,00	4.170,00	4.170,00	4.770,00	4.970,00	4.970,00	4.970,00	2.670,00	-	-	-	7.500,00
KIA DEODORENSE	2.076,26	2.075,01	2.129,32	4.129,32	4.155,65	4.216,41	4.206,05	4.191,28	4.210,24	4.255,36	4.231,34	4.242,32
JOSÉ CICERO LIMA DA SILVA								2.000,00	2.000,00	2.000,00	4.400,00	4.000,00
JOSÉ WALLYSON ROBERT SOUZA SANTOS								5.800,00	5.000,00	6.600,00	5.400,00	7.500,00

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 31 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA  
PRESIDENTE  
CPF N.º 008.087.444-45